

## **PROJETO DE LEI N° 15, DE 22 DE MARÇO DE 2010**

*Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a Entidade que menciona dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, visando à cessão de servidores a entidade assistencial sem fins lucrativos APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, para auxiliarem no setor de saúde da instituição.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal também autorizado a arcar com as despesas de consumo de energia elétrica da entidade beneficiária durante o prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2010.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2010

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**ADRIANO MACHADO DINIZ**  
**Secretário Municipal de Administração**

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**  
**Procurador Geral do Município**

Itaúna, 23 de março de 2010

**Ofício nº 129/2010** – Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Projeto de Lei nº 15/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei nº 15/2010, que “*Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a Entidade que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*

**EXMO. SR.**

**ANTONIO DE MIRANDA SILVA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ITAÚNA**

## **JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 15/2010**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 15/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, para fins de cessão de servidores para auxiliarem nos serviços da entidade, em seu setor de saúde.

O apoio ao referido centro de reintegração social justifica-se nos relevantes serviços que presta à comunidade, no seu papel de reeducar e reinserir cidadãos na sociedade, sendo-lhe necessária a cooperação do Poder Público para cumprimento de seus objetivos assistenciais.

Há necessidade, também, de que a energia elétrica consumida pela instituição continue sendo suportada pelo Município, de forma direta, uma vez que dita despesa onera sobremaneira os árduos e continuados compromissos de manutenção da entidade.

Com esta justificativa aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

*EUGÊNIO PINTO  
Prefeito Municipal*